CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0298/2009.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Gilson Barreto e Dr. Milton Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos contendo a "Manobra de Heimlich".

O projeto foi aprovado em 13 de novembro de 2024, em 2ª votação, durante a 236ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do original com emenda do Líder do Governo.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 298/2009

Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a “manobra de Heimlich” em site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de material ilustrativo contendo informações sobre a “manobra de Heimlich” em site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o material deverá conter
I – ilustrações passo a passo da “manobra de Heimlich”;
II – o número de telefone do serviço móvel de socorro – SAMU – 192.

Matéria RELCOM 1837/2024. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 25/11/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=563706.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sítios oficiais da Administração Pública Direta, os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º Poderão ser realizadas campanhas informativas e de treinamento para a aplicação da “manobra de Hemlich”, tendo como público alvo trabalhadores de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo, bem como servidores e empregados de equipamentos de ensino públicos e privados.

Parágrafo único. Para a realização das campanhas referidas no caput deste artigo, poderá a Prefeitura do Município de São Paulo celebrar convênios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1837/2024. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 25/11/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=563706.